

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.03.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.03.2021

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP N° 1, DE 5 DE MARÇO DE 2021
(Republicação)**

Disciplina termos e parâmetros suplementares para comunicações realizadas em expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 38 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, com arrimo no inciso VI do art. 36 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO que há necessidade de se padronizarem as comunicações realizadas em expedientes da Corregedoria-Geral e de se definirem parâmetros para a respectiva tramitação;

CONSIDERANDO que o Ato CGMP n.º 12/2020 dispõe sobre regras para as comunicações realizadas pela Corregedoria-Geral e para a respectiva contagem de prazo;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral pode solicitar informações e/ou facultar manifestações no âmbito de seus expedientes;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral pode expedir comunicações, científicações, requisições, convocações, conforme dispõe o inc. XXVI do art. 39 da LCE 34/1994, além de orientações e/ou recomendações;

CONSIDERANDO que as orientações e/ou recomendações podem ser simples ou conjugadas com requisição de informação quanto ao acatamento delas, bem como quanto ao cumprimento propriamente dito,

DETERMINA:

Art. 1º Nas manifestações emitidas nos procedimentos da Corregedoria-Geral, deve ser estabelecido prazo para atendimento das orientações e/ou recomendações - conjugadas ou não com requisição -, das solicitações, e das requisições, bem como para resposta do destinatário nas hipóteses em que lhe é facultado manifestar-se.

§1º Os casos de mera comunicação e/ou científicação ou de orientação sem caráter vinculativo dispensam o estabelecimento de prazo.

§2º Convocações, notificações e/ou intimações devem apontar expressamente a data, o horário e o local do ato.

Art. 2º Nos casos em que houver obrigação legal de prestar informações e/ou fornecer documentos, deve ser utilizado o verbo "requisitar" (cf. art. 39, XIV, da LCE 34/94), à exceção das hipóteses previstas no artigo 4.º deste ato.

Parágrafo único. A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá constar expressamente do despacho e/ou manifestação que a determinar.

Art. 3º Nos casos em que houver irregularidade que demande providência saneadora, o membro do Ministério Público responsável deve ser orientado a corrigi-la, nos termos do art. 38 da LCE n° 34/1994.

Parágrafo único. Na hipótese de orientação vinculativa, conjugada com requisição de informação, devem ser fixados dois prazos:

I - um, para o cumprimento da orientação pelo destinatário;

II - outro, para o destinatário prestar informação quanto ao acatamento.

Art. 4º Nos casos em que a demanda de informação e/ou de documentos tiver como destinatários exclusivos o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores, Juizes do Tribunal de Justiça Militar, Secretários de Estado, chefes de missão diplomática de caráter permanente e Órgãos da Administração Superior, a solicitação deve ser feita sem o estabelecimento de prazo, enfatizando-se, entretanto, a necessidade de atendimento célere.

Art. 5º As Diretorias da Corregedoria-Geral, no cumprimento de diligências, observarão, estritamente, os termos constantes nos despachos e nas manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou de omissão nos despachos e/ou nas manifestações, a Diretoria incumbida do cumprimento poderá fazer promoção do expediente ao membro responsável, para que seja eventualmente sanada, formalizando-se, se for o caso, os termos precisos da diligência a ser cumprida.

Art. 6º A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e no art. 4.º do Ato CGMP n.º 12/2020.

§1º Caberá às Diretorias da Corregedoria-Geral realizarem o controle da contagem dos prazos.

§2º Na hipótese de documentos remetidos às autoridades citadas no art. 4.º desta Instrução Normativa que exijam resposta, a Secretaria aguardará 30 (trinta) dias ou outro prazo eventualmente fixado.

§3º Expedindo-se os instrumentos a que se referem esta Instrução Normativa e constatando-se que o oficiado/notificado se encontra afastado justificadamente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, as Diretorias deverão promover os autos ao responsável pelo expediente, caso não haja orientação em sentido contrário.

§4º Na hipótese de ausência injustificada de manifestação, a Corregedoria-Geral poderá reiterar o documento, circunstância que ensejará o alerta quanto à advertência prevista no inciso V do art. 211 da LC n.º 34/1994, em razão do descumprimento do dever insculpido no inciso XII do art. 110 da mesma lei, tratando-se de membro, e, na hipótese de servidor, consignar o inciso VI do art. 216 da Lei n.º 869/1952.

Art. 7º As notificações e/ou convocações para investigados e/ou testemunhas prestarem depoimento seguirão os modelos constantes nos Anexos I a IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Deverão constar dos instrumentos indicados no "caput" deste artigo o procedimento a que se refere, bem como a qualidade em que serão ouvidas as partes notificadas e/ou convocadas.

Art. 8º Ao determinar o arquivamento de expedientes de natureza disciplinar, o Corregedor-Geral dará ciência ao Procurador-Geral de Justiça, ao membro ministerial representado, nos termos do art. 236 da LCE 34/1994, mediante o envio de cópia do parecer e da respectiva decisão, e ao representante.

Parágrafo único. A ciência do representante quanto ao desfecho do expediente, caso não haja deliberação em sentido contrário, será feita mediante ofício, com a expressa indicação sobre a possibilidade de requerer a cópia do parecer que fundamentou o encerramento e da respectiva decisão.

Art. 9º Quando se tratar de arquivamento de expediente de acompanhamento de correição ordinária ou extraordinária ou de inspeção extraordinária, serão intimados o órgão de execução correccionado/inspecionado e aqueles que, de alguma forma, tenham sido instados a se manifestar no expediente sob acompanhamento na unidade administrativa.

Art. 10. Todos os expedientes em que houver a concessão de prazo para qualquer acompanhamento deverão permanecer abertos nas Diretorias da Corregedoria-Geral.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de março de 2021.
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Reclamação Disciplinar n.º 000/0000-CGMP
(SEI n.º. 00.00.0000.0000000/0000-00)

Testemunha a ser notificada:

Nome e Sobrenomes

Endereço(s):

Rua Nome, n.º 000, Cidade/MG

Tel.: (30) 0000-0000

E-mail: nome@nome

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais manda que o Oficial do Ministério Público portador deste documento NOTIFIQUE a testemunha acima indicada para comparecer, em 00/00/0000, às 00 horas, à 0.a Promotoria de Justiça de Cidade, localizada na Rua Nome, n.º 000, Bairro Nome, Cidade/MG, telefone (30) 0000-0000, para prestar depoimento no procedimento supraindicado, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26, I, a, da Lei federal n.º 8.625/1993 e do art. 67, I, a, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais manda que o Oficial do Ministério Público portador deste documento NOTIFIQUE Fulano de tal para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no procedimento supraindicado, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26, I, a, da Lei federal n.º 8.625/1993 e do art. 67, I, a, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

Para tanto, deverá ser informado à testemunha que o depoimento ocorrerá de forma virtual, por meio do acesso, em 00/00/0000, às 00 horas, à reunião previamente agendada na plataforma Microsoft Teams (*) (**)

(*) Eventual dificuldade de acesso à plataforma Teams deverá ser comunicada à Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral do Ministério Público (DPCG), pelo telefone (31) 3330-8024.

(**) Texto alternativo para oitiva pelo Teams, onde a testemunha quiser, a critério do responsável pelo procedimento. O recomendável é que o depoimento ocorra em sede do MPMG, onde problemas técnicos são menos prováveis e o termo de coleta do depoimento pode ser feito pelo servidor que secretariar o ato, hipótese em que se utilizará o texto anterior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO II NOTIFICAÇÃO

Reclamação Disciplinar n.º 000/0000-CGMP
(SEI n.º. 00.00.0000.0000000/0000-00)

Testemunha:

Nome e Sobrenomes Endereço(s):

Rua Nome, n.º 000, Cidade/MG

Tel.: (30) 0000-0000

E-mail: nome@nome

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais NOTIFICA Vossa Excelência/Vossa Senhoria para comparecer, em 00/00/0000, às 00 horas, à 0.a Promotoria de Justiça de Cidade, localizada na Rua Nome, n.º 000, Bairro Nome, Cidade/MG, telefone (30) 0000-0000, para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no procedimento supraindicado, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26, I, a, da Lei federal n.º 8.625/1993 e do art. 67, I, a, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais NOTIFICA Vossa Excelência/Vossa Senhoria para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no procedimento supraindicado, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26, I, a, da Lei federal n.º 8.625/1993 e do art. 67, I, a, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

Para tanto, Vossa Excelência/Vossa Senhoria deverá acessar a reunião previamente agendada na plataforma Microsoft Teams. (*) em 00/00/0000, às 00 horas. (**)

É faculdade da testemunha se fazer acompanhar por advogado.

O não atendimento injustificado desta notificação constitui crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), com responsabilização da testemunha perante o juízo competente, sem prejuízo da condução coercitiva pela Polícia Militar para a realização do ato.

(*) Eventual dificuldade de acesso à plataforma Teams deverá ser comunicada à Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral do Ministério Público (DPCG), pelo telefone (31) 3330-8024.

(**) Texto alternativo para oitiva pelo Teams, onde a testemunha quiser, a critério do responsável pelo procedimento. O recomendável é que o depoimento ocorra em sede do MPMG, onde problemas técnicos são menos prováveis e o termo de coleta do depoimento pode ser feito pelo servidor que secretariar o ato, hipótese em que se utilizará o texto anterior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO III MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO(A)

Reclamação Disciplinar n.º 000/0000-CGMP
(SEI n.º 00.00.0000.0000000/0000-00)

Reclamado(a) a ser notificado(a):

Nome e Sobrenomes, Cargo (MAMP 0000-00)

Endereço:

0.ª Promotoria de Justiça de Cidade

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais manda que o Oficial do Ministério Público portador deste documento NOTIFIQUE o(a) reclamado(a) acima indicado(a) para comparecer, em 00/00/0000, às 00 horas, à 0.a Promotoria de Justiça de Cidade, localizada na Rua Nome, n.º 000, Bairro Nome, Cidade/MG, telefone (30) 0000-0000, para prestar depoimento no procedimento supraindicado, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26, I, a, da Lei federal n.º 8.625/1993 e do art. 67, I, a, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, manda que o Oficial do Ministério Público portador deste documento NOTIFIQUE o(a) reclamado(a) acima indicado(a) para prestar depoimento no procedimento supraindicado, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26, I, a, da Lei federal n.º 8.625/1993 e do art. 67, I, a, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

Para tanto, deverá ser informado ao(à) reclamado(a) que o depoimento ocorrerá de forma virtual, por meio do acesso, em 00/00/0000, às 00 horas, à reunião previamente agendada na plataforma Microsoft Teams. (*) (**)

(*) Eventual dificuldade de acesso à plataforma Teams deverá ser comunicada à Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral do Ministério Público (DPCG), pelo telefone (31) 3330-8024.

(**) Texto alternativo para oitiva pelo Teams, onde a testemunha quiser, a critério do responsável pelo procedimento. O recomendável é que o depoimento ocorra em sede do MPMG, onde problemas técnicos são menos prováveis e o termo de coleta do depoimento pode ser feito pelo servidor que secretariar o ato, hipótese em que se utilizará o texto anterior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO IV NOTIFICAÇÃO

Reclamação Disciplinar n.º 000/0000-CGMP
(SEI n.º 00.00.0000.0000000/0000-00)

Reclamado(a):

Nome e Sobrenomes, Cargo (MAMP 0000-00)

E-mail:

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais NOTIFICA Vossa Excelência/Vossa Senhoria para comparecer, em 00/00/0000, às 00 horas, à 0.a Promotoria de Justiça de Cidade, localizada na Rua Nome, n.º 000, Bairro Nome, Cidade/MG, telefone (30) 0000-0000, para prestar depoimento no procedimento supraindicado, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26, I, a, da Lei federal n.º 8.625/1993 e do art. 67, I, a, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais NOTIFICA Vossa Excelência/Vossa Senhoria para prestar depoimento no procedimento supraindicado, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26, I, a, da Lei federal n.º 8.625/1993 e do art. 67, I, a, da Lei Complementar estadual n.º 3419/94.

Para tanto, Vossa Excelência/Vossa Senhoria deverá acessar a reunião previamente agendada na plataforma Microsoft Teams. (*) em 00/00/0000, às 00 horas. (**)

É faculdade do(a) reclamado(a) se fazer acompanhar por advogado, portar e consultar subsídios que entender necessários.

(*) Eventual dificuldade de acesso à plataforma Teams deverá ser comunicada à Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral do Ministério Público (DPCG), pelo telefone (31) 3330-8024.

(**) Texto alternativo para oitiva pelo Teams, onde a testemunha quiser, a critério do responsável pelo procedimento. O recomendável é que o depoimento ocorra em sede do MPMG, onde problemas técnicos são menos prováveis e o termo de coleta do depoimento pode ser feito pelo servidor que secretariar o ato, hipótese em que se utilizará o texto anterior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Corregedor-Geral do Ministério Público